



**APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA EMAM –
EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. E PEDIDO DE ESCLAQRECIMENTOSD
APRESENTADO PELA EMPRESA GRECA ASFALTOS DEM FACE DO EDITAL
QUE REGULA O PREGÃO Nº 091/18**

A empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. apresenta impugnação, em resumo, alegando que o edital não prevê forma de atualização de valores na hipótese de pagamento realizado com atraso pela Administração contratante.

Ao final requer, com base no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, a retificação do edital, a fim de que seja incluída no mesmo cláusula de compensação financeira e penalizações nos casos de atraso no pagamento com o contratado.

Já a empresa GRECA ASFALTOS questiona se, para a licitante vencedora, os prazos estabelecidos nos itens 9.5.2. a 9.5.8. poderão ser prorrogados, desde que comprovado falha na entrega por parte do Correio e que para as emulsões asfálticas, o prazo de validade é de 90 (noventa) dias, desde que atendidos as normas de transporte, estocagem e manuseio das emulsões, conforme item 8 (oito) do manual básico de emulsões asfálticas da ABEDA e, se, diante disso, pode desconsiderar o prazo de 12 (doze) meses, conforme item 5.1. alínea “i”?

Quanto a impugnação apresentada pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA., apesar de não haver previsão editalícia para atualização de valores, encontra-se em vigor no Município de Fernandópolis a Lei Complementar nº 024/2001, cujo artigo 1º, diz:

Artigo 1º - O Município de Fernandópolis adotará, a partir de 1º de janeiro de 2001, o INPC – da FIBGE – como índice de atualização monetária geral para seus créditos e débitos em decorrência da extinção da UFIR.



Portanto, apesar de não constar no edital, o Município possui legislação própria que regula situações de atraso de pagamento, conforme acima demonstrado.

Quanto aos esclarecimentos requeridos pela empresa GRECA ASFALTOS temos a dizer que os prazos estabelecidos nos itens 9.5.2. a 9.5.8. poderão ser prorrogados em situações de força maior ou de caso fortuito.

Já quanto a garantia prevista no item 5.1 alínea “i” do edital, a mesma se refere ao período pós aplicação do produto, e não quanto ao período de estocagem, mesmo porque o mesmo é utilizado rapidamente após a entrega. Desta forma, visando a preservação do interesse público, a garantia de 12 (doze) meses contada a partir da entrega, prevista na cláusula retro citada, e que diz respeito a eventual falha apresentada pela qualidade do produto, será mantida.

Desta forma, fica negado provimento a impugnação apresentada pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. e considero prestados os esclarecimentos requeridos pela empresa GRECA ASFALTOS.

Ficam reiteradas todas as cláusulas editalícias, inclusive data e horário de recebimento e abertura de envelopes e sessão de lances.

Fernandópolis, 24 de agosto de 2018.

Carlos Alberto Buosi

Pregoeiro